Art. 9º Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - por acidente em serviço;
IV - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
V - para o serviço militar obrigatório;
VI - para atividade política;
VII - para exercício de mandato eletivo, de que trata o art. 103 da Lei Complementar nº 13/94;
VIII - para estudo ou missão oficial, com autorização do Chefe do Poder a que estiver vinculado, observadas as disposições do art. 104 da Lei Complementar nº 13/94;
IX - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual.

§1º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos, bem como na hipótese de participação em curso de formação e no caso de cessão, observado o disposto na Lei Complementar nº 13/94, sendo retomado a partir do término do impedimento.

§2º Não se aplica a suspensão do estágio probatório quando o afastamento do servidor ocorrer em virtude de férias.

§3º Durante o estágio probatório, o tempo de afastamento do servidor público do efetivo exercício do cargo em que estiver investido, não será computado para efeito de estabilidade, progressão e promoção.

Art. 10. No período do estágio probatório, não haverá para o servidor: remoção, promoção e redistribuição.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 13/94, considera-se:

I - remoção - deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e sem que se modifique sua situação funcional;
II - promoção - elevação do servidor ao posicionamento imediatamente superior àquele a que pertence, na respectiva carreira;
III - redistribuição - deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria de Administração, observando o disposto no art. 39-A da Lei Complementar nº 13/94.

Art. 11. Será assegurado ao servidor, ao longo do processo de avaliação, o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 12. A contagem de tempo de estágio probatório será interrompida durante o período em que o servidor estiver respondendo à processo administrativo disciplinar, devendo, neste caso, ser juntados ao processo de avaliação, informações e documentos que comprovem o fato.

Art. 13. Os órgãos e entidades estaduais que possuírem servidores em estágio probatório, na data da publicação deste Decreto deverão providenciar sua avaliação, enquadrando-os na etapa correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, que poderá editar instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de Novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1943

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 00080/2008

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 00080/2008, celebrado entre **SEDUC** e **PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE - Processo administrativo de nº 0026126-8/2007.**
OBJETIVO: O presente Convênio firmado entre SEDUC e a Paróquia Santíssima Trindade, localizada nesta Capital, tem como objetivo específico a inclusão no Programa Nacional de Alimentação Escolar para 105 (cento e cinco) crianças pertencentes ao Jardim de Infância São José e cesão de 10 (dez) servidores, para dar continuidade as atividades educacionais do referido Jardim de Infância, mantida pela Paróquia. Conforme relação abaixo:

BERNADETTE BARROS TRINDADE LIMA	MAT. 066.248-8	40
EVA PAULO DA SILVA COSTA	MAT. 058.696-0	40
MARIA DO SOCORRO F. S. ARAÚJO	MAT. 071.340-6	40
JACINTA DE FÁTIMA XAVIER	MAT. 061.288-0	40
ROSIMAR LOPES DA SILVA	MAT. 070.124-6	40
PATRÍCIA OLIVEIRA N. LIMA	MAT. 135.833-2	40
MARIA DO SOCORRO S. BRITO	MAT. 060.977-3	40
ANTONIA MARIA A. LIMA	MAT. 068.460-X	40
DOMINGAS FERREIRA SOARES	MAT. 063.951-6	40
EDIVALDO ALVES DA SILVA	MAT. 089.965-8	40

DATA DA ASSINATURA: 14 de Novembro de 2008
SIGNATÁRIO:
ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS – Secretário da Educação e Cultura
Pe. MOACIR DE ABREU SOARES – Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 00240/2008

ESPÉCIE: Extrato do Convênio Nº 00240/2008, celebrado entre a **Seduc** e **Empresa de Transportes Rodoviários Ramos Ltda**, C.N.P.J. Nº 25 100 223/0036 8, processo administrativo nº 0015047-8/2008.
OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem como objetivo proporcionar assistência técnico-pedagógica e administrativa no desenvolvimento de atividades educacionais para jovens e adultos aos colaboradores da Empresa de Transportes Rodoviário Ramos Ltda que não tenham concluído a escolarização de primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental através do processo de avaliação de aprendizagem em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC, nesta Capital.
A vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2.008
SIGNATÁRIO: Antonio José Castelo Branco Medeiros – Secretário da Educação e Cultura
Fernando Henrique Alves de Araújo - **Gerente**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00164/2008

ESPÉCIE: O presente Termo Aditivo 01ao Contrato de Serviço 00164/2008, tem como objetivo específico alterar o item **Fonte de Recurso** da Cláusula Quinta: onde se lê **10**, leia-se **00**.
Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 00164/2008, neste momento aditado, que não colidirem com o aqui acordado permanecem em pleno vigor, revogando-se as cláusulas conflitantes.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2008
SIGNATÁRIOS: **Antonio José Castelo Branco Medeiros** - Secretário da Educação e Cultura
Wellington de Jesus Soares - Gerente ou Representante Legal

OF. 223

GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO

PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE 2008

Hemopi

ORD	PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	OBJETO/OBJETIVO	CONTRATADO	VIGENCIA	VALOR
01	1.208/08	111/08	Sist. Registro Preço/Decreto Estadual 11.319	Aquisição de Kits Lanches p/ Doadores	Panificadora Ideal Ltda	12(doze) meses	247.680,00

Neuma Maria Café Barroso
Diretora Geral do HEMOPI

Lícia Cristina da Fonseca Araújo
Presidente da CPL/HEMOPI

OF. 665